



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 788, de 19 de Fevereiro de 2009.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a estudantes universitários residentes no Município na forma que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes universitários, residentes no Município de Nova Andradina, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior localizados em outras cidades, cujo transporte se faz através de ônibus fretados para a finalidade.

Parágrafo Único - Estão incluídos nessa concessão, os estudantes universitários residentes no Distrito de Nova Casa Verde e que se deslocam para a Sede do Município para freqüentar curso superior.

Art. 2º. O auxílio financeiro a que se refere o artigo anterior será prestado através do fornecimento de combustível aos ônibus fretados para o transporte dos alunos universitários durante o período letivo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto cuidará do cadastro dos alunos beneficiados com o auxílio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º. Os recursos utilizados para pagamento do benefício criado por esta Lei não serão incluídos dentro dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado para atender a despesa, a abrir crédito especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes e nos próximos orçamentos em valor que atenda a finalidade desta Lei, devendo ser observado na sua abertura, o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 788/2009

Pág. 02

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 19 de fevereiro de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

